



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 047/2022, QUE FAZEM ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ E A EMPRESA MÁRIO LEANDRO CAVALHEIRO-ME.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, COREN-PR, Autarquia Federal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.078.816/0001-37, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Professor João Argemiro Loyola, nº 74, Seminário, 80240-530, neste ato representado por sua **PRESIDENTE RITA SANDRA FRANZ**, RG nº 47495873 e CPF/MF nº 665.517.309-49 e por seu **TESOUREIRO DECARLO CISZ TREVIZAN**, RG nº 64444808 e CPF nº 029.218.069-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MÁRIO LEANDRO CAVALHEIRO-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.557.955/0001-54, com sede na Rua Marfim, nº 252, Brazmadeira, Cascavel, Paraná, 85814-127, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MÁRIO LEANDRO CAVALHEIRO**, Carteira de Identidade nº 9343603-2 SESP-PR, e CPF nº 046.324.639-06, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 703/2022** e em observância às disposições da **Lei nº 8.666** de 21 de junho de 1993, da **Lei nº 10.520** de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº 9.507** de 21 de setembro de 2018 e da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5** de 25 de maio de 2017 do **Decreto nº 7.892** de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção mensal do jardim do COREN-PR Subseção Cascavel, localizado na Rua Alexandre de Gusmão, nº 1.152, Cascavel, Paraná*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário
1	Manutenção Mensal do Jardim do Coren/PR Subseção Cascavel, localizado na Rua Alexandre de Gusmão, 1152, Bairro Maria Luiza, Cascavel/PR, incluindo mão de obra e equipamentos necessários, corte de grama, podas, limpeza, adubação conforme a necessidade, inclusive limpeza dos matos existentes na parte de calçadas. A metragem de manutenção de jardinagem inclui: 1) Área frente casa, porém fora do portão: 15,00 x 2,00 metros; 2) Área da frente da casa, para dentro do portão: 15,00 x 10,00 metros; 3) Área dos fundos da casa: 1º parede lateral: 11,00 x 2,40 metros; parede fundo casa: 15,00 x 0,80; 2º parede lateral: 11,00 x 0,80 metros.	Mensal	12	R\$ 450,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.400,00</b>

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, **12 (doze) meses** com início na data de **12/12/2022** e encerramento em **12/12/2023**, com possibilidade de prorrogação nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria:

- **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015.001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.**
- **NOTA DE EMPENHO Nº 1999/2022**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**8.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**10.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

**10.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**11.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**11.2.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**15.1.** É eleito o **Foro de Curitiba, Estado do Paraná** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Curitiba, Paraná, 12 de dezembro de 2022.

**CONTRATANTE**  
**RITA SANDRA FRANZ**  
**PRESIDENTE**

**CONTRATANTE**  
**DECARLO CISZ TREVIZAN**  
**TESOUREIRO**

**CONTRATADA**  
**MÁRIO LENADRO CAVALHEIRO-ME.**  
**Mário Leandro Cavalheiro**  
Sócio Administrador  
046.324.639-06

### TESTEMUNHAS

Sr./Sra. _____	Sr./Sra. _____
RG _____	RG _____
CPF _____	CPF _____